



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Barão Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - CE
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.050.208/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE ESTÃO INSERIDOS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS E EM ESPECIAL A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento de 30% (trinta por cento), em parcela única, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para o Fundo Municipal de Saúde para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob a responsabilidade do Município de Mauriti/CE para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19, para os trabalhadores da atenção primária que estão inseridos na prevenção e controle das síndromes gripais e em especial a COVID-19.

§ 1º. Os valores que tratam o caput serão rateados conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou os repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde - (FUNDES), para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID-19.

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





§ 2º. Com natureza de incentivo, os valores que tratam o caput serão rateados conforme anexo único da presente lei com servidores que não recebam/receberam nenhum tipo incentivo/gratificação no enfrentamento das síndromes gripais e COVID-19, sendo estes os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, efetivos ou contratados por seleção temporária, e com os profissionais da Equipe Extra de Vacinação e Testagem;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL	VALOR (R\$) INDIVIDUAL
Médicos	261,45*
Enfermeiros	261,45*
Odontólogos	261,45*
Fisioterapeutas	261,45*
Fonoaudiólogos	261,45*
Nutricionistas	261,45*
Psicólogos	261,45*
Educadores Físicos	261,45*
Assistentes Sociais	261,45*
Técnico em saúde bucal	261,45*
Técnico de enfermagem	261,45*
Equipe gestora da Atenção Primária em Saúde	261,45*
Recepcionistas	261,45*
Atendente de farmácia	261,45*
Auxiliares de serviço gerais	261,45*
Vigias	261,45*
Motoristas	261,45*
Agente administrativo	261,45*
Agentes comunitários de saúde	261,45*



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.055.200/0001-55 - CGF: 06.926.280-0

*Serão beneficiados um total de 333 trabalhadores da saúde com o valor individual de R\$ 261,45 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício